

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 14 de fevereiro de 2024 às 10h56
Seleção de Notícias

G1 - Globo | BR

Direitos Autorais

Ecad notifica Prefeitura de SL e Governo do MA por não pagamento de direitos autorais em eventos do Carnaval	3
---	----------

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Consultor Jurídico | BR

Marco regulatório | INPI

Proteção específica para IA ganha força na área de Propriedade Intelectual	4
---	----------

Agência Câmara | BR

Marco regulatório | INPI

Projeto de lei prevê isenção de taxas de órgãos reguladores para a Embrapa - Notícias	8
--	----------

NOTÍCIAS | FAVOR

Jota Info | DF

Marco regulatório | INPI

Após 25 anos da lei, 37% dos medicamentos brasileiros são genéricos	9
--	----------

ELISA MARTINS | ARTHUR GUIMARÃES | GRASIELLE CASTRO | FLÁVIA MAIA | MELISSA DUARTE | CAROLINA INGIZZA

Ecad notifica Prefeitura de SL e Governo do MA por não pagamento de direitos autorais em eventos do Carnaval

ÚLTIMAS NOTÍCIAS



1 de 1

Ecad notifica Prefeitura de SL e Governo do MA por não pagamento de **direitos** autorais em eventos do Carnaval - Foto: Divulgação

A Prefeitura de São Luís e o Governo do estado do Maranhão foram notificados pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad), por não pagarem os **direitos** autorais das músicas tocadas em eventos programados para o Carnaval de 2024.

A notificação, que foi extrajudicial, solicita que as gestões estadual e municipal façam o pagamento dos **direitos** autorais, além da entrega dos documentos para a elaboração do cálculo dos valores, para que seja possível a devida remuneração de compositores que tiverem suas músicas tocadas nos eventos.

De acordo como o Ecad, o recolhimento dos **direitos** autorais tem o objetivo de remunerar os autores das músicas e não tem relação com o pagamento de cachês para as apresentações contratadas.

Para calcular o valor do **direito** autoral, é necessário enviar ao Ecad os custos de som, montagem de palcos, cachês de artistas e demais gastos que serão efetuados com os eventos carnavalescos.

O Ecad destaca, ainda, que a obrigatoriedade do licenciamento musical prévio é uma determinação da legislação brasileira por meio da Lei dos **Direitos** Autorais (9.610/98), que estipula, inclusive, que não é necessário que um evento tenha finalidade de lucro para que os seus responsáveis e organizadores tenham que efetuar o pagamento dos **direitos** autorais pelas músicas tocadas.

Procurados pelo g1, a Prefeitura de São Luís e o Governo do Maranhão ainda não se manifestaram sobre a notificação.

Proteção específica para IA ganha força na área de Propriedade Intelectual



criações robóticas. Proteção específica para IA ganha força na área de **Propriedade** Intelectual

Os avanços constantes dos sistemas de inteligência artificial (IA) desafiam a **Propriedade** Intelectual (PI). Não há consenso sobre a possibilidade de proteção de **direitos** autorais para obras feitas por IA, mas pedidos de patentes para criações dos robôs vêm sendo negados mundo afora. Com isso, surgiu entre os especialistas da área a ideia de uma modalidade específica de proteção voltada apenas à IA.

A chamada proteção sui generis (única em seu gênero) seria uma nova categoria, para além das formas de proteção mais conhecidas (**direito** autoral, patentes e marcas), com novos critérios e até prazos menores.

Essa modalidade abrangeria todas as questões e polêmicas de IA no campo de PI - ou seja, tudo o que hoje é discutido dentro das categorias atuais.

Por trás dessa iniciativa está a visão de que as formas de proteção hoje existentes podem não ser suficientes para a complexidade das inovações trazidas pela IA. E muitos especialistas reconhecem que as leis de PI precisam de adaptações para acomodar essas novidades.

IAs inventoras

Há, por exemplo, o debate sobre a possibilidade de uma inteligência artificial ser apontada como inventora em um pedido de patente. Essa controvérsia ganhou força em 2019, com o "caso Dabus", no Reino Unido.

Dabus é o nome de um sistema de IA generativa. Naquele ano, o criador e proprietário do sistema tentou registrar em vários países patentes de duas invenções que, segundo ele, foram geradas de forma autônoma pela IA. O próprio Dabus foi indicado como inventor.

Os pedidos foram negados na esfera administrativa em países da Europa, nos Estados Unidos e no Brasil. Os escritórios de patentes consideraram que não houve nomeação de um inventor qualificado. Por isso, sequer avançaram para a fase de exame.

Nos lugares em que a discussão chegou ao Poder Judiciário, o entendimento foi semelhante. O exemplo mais emblemático ocorreu no próprio Reino Unido, cuja Suprema Corte analisou o caso em dezembro do último ano e negou a concessão das patentes.

Embora nem todas as decisões pelo mundo tenham conclusões e fundamentos idênticos (já que há diferenças entre as legislações dos países), elas estão, em linhas gerais, alinhadas.

O advogado Bruno Lopes Holfinger, sócio do escritório Dannemann Siemsen (especializado em PI) e agente da propriedade industrial, explica a tese central dessas decisões:

"O inventor precisa ser uma pessoa natural, capaz de ser sujeito de direitos, com personalidade jurídica". Já a invenção "depende do esforço humano".

Esse entendimento é baseado nas diretrizes atuais de PI. Mas, a partir da percepção de que esses pa-

Continuação: Proteção específica para IA ganha força na área de Propriedade Intelectual

râmetros podem não ser os mais eficientes para lidar com a IA, uma corrente teórica propõe a criação da proteção *sui generis*.

Como as criações das IAs têm participação humana mínima, o novo modelo seria algo separado do regime aplicado às invenções do homem. O objetivo é proteger o trabalho dos profissionais que, em conjunto, desenvolvem sistemas de IA.

Como funcionaria

De acordo com Caroline Somesom Tauk, juíza federal do Rio de Janeiro que atua em uma vara especializada em PI, existem duas soluções para a questão das criações feitas por IA dentro dos parâmetros atuais.

Uma delas é admitir que uma máquina, como a IA, seja considerada autora dessas criações - tanto para invenções (novas tecnologias e processos) quanto para obras de arte (quadros e peças musicais, por exemplo).

Mas, como já ficou claro, essa tese não vem prevalecendo. A outra solução, hoje consolidada, é aceitar apenas seres humanos e impedir o registro de uma máquina como autora.

Nesse cenário, a proteção *sui generis* surge como uma terceira via, que envolve uma mudança na lógica atual de PI. Nesse caso, seria estabelecido que tais criações têm, sim, um autor.

A autoria poderia ser da própria IA ou dos programadores, treinadores, cientistas e fornecedores de dados que desenvolveram o sistema (ou seja, as pessoas por trás da máquina).

Essa nova modalidade teria um prazo mais curto de proteção. Hoje, as patentes, por exemplo, são protegidas por 20 anos. Como as IAs evoluem de forma muito rápida, a doutrina da proteção *sui generis* entende que um prazo tão longo tornaria as criações ob-

soletas.

Caroline Tauk, porém, ressalta que há um obstáculo para isso: os pactos internacionais de PI, dos quais o Brasil é signatário.

Um deles é o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (Trips, na sigla em inglês), que estabelece o prazo mínimo de 20 anos para as patentes.

Já no caso do **direito** autoral, a Convenção de Berna estipula uma proteção mínima de 50 anos a partir da morte do autor.

Ou seja, para obter um tempo de proteção menor, seria necessário mudar a redação de acordos internacionais - o que é "mais complicado", segundo a juíza.

Para acompanhar a dinâmica das IAs, a proteção *sui generis* também exigiria um exame mais rápido dos pedidos. A expectativa da doutrina é um procedimento com seis meses de duração.

E esse é um outro ponto sensível, não só no Brasil. Hoje, os órgãos oficiais de PI pelo mundo costumam demorar muito até concluir as avaliações e conceder as patentes.

Uma proposta para acelerar os processos é incentivar o uso de ferramentas de IA pelos próprios escritórios de PI.

Tarso Machado, sócio da banca Kasznar Leonardos (também especializada em PI), acredita que essa proteção não deveria passar pelo exame de um ser humano, pois "o racional da criação de uma obra por IA é muito diferente do racional do ser humano". Além disso, a avaliação humana poderia causar lentidão no processo.

Possíveis caminhos

Continuação: Proteção específica para IA ganha força na área de Propriedade Intelectual

Bruno Holfinger entende que a criação de uma proteção *sui generis* precisaria passar por um intenso debate entre todos os envolvidos, o que incluiria os especialistas da área, o Legislativo, os desenvolvedores das IAs e a própria sociedade. Como a ideia ainda é muito inicial, ele diz que não há como prever maiores detalhes.

Tarso Machado, por sua vez, é contrário à criação de uma nova modalidade de proteção. Mesmo assim, ele entende que, caso ela venha a ser criada, haveria uma oportunidade para abordar melhor determinadas questões.

Uma delas é a responsabilidade legal. "Em casos de decisões autônomas prejudiciais feitas por IA, a nova modalidade poderia abordar questões de responsabilidade legal e ética, atreladas à titularidade da PI", exemplifica.

Na visão de Machado, a proteção *sui generis* também poderia incluir "questões de registrabilidade condicionadas à origem dos dados de treinamento" de IAs generativas.

Por exemplo, quando uma IA usa dados de treinamentos de softwares para criar um novo programa, os detentores dos direitos do material utilizado como fonte poderiam ser considerados cotitulares da invenção (ou seja, dividiriam a titularidade com a IA).

Hoje em dia, criações autorais têm regras rígidas sobre a data de criação e depósito. Atualizações e modificações geralmente precisam ser protegidas por novas patentes. Para Machado, a nova modalidade poderia flexibilizar essa lógica.

Preparar a sociedade

"Se uma patente não puder proteger invenções de IA, invenções geradas autonomamente ou não por IA ou invenções assistidas por IA, essa ausência de proteção não poderia representar uma desmotivação a inovar? Ou a consequente redução da utilização da

IA na indústria?", questiona Holfinger.

A proteção *sui generis*, segundo ele, surge como uma tentativa de evitar essa situação e disponibilizar à sociedade as soluções desenvolvidas pela IA. "É de suma importância regular e legislar sobre IA, dada a sua velocidade evolutiva e as consequências (benéficas ou não) que ela pode trazer."

No entendimento do advogado, o objetivo de criar essa nova modalidade de proteção é justamente preparar a sociedade para contemplar as mudanças rápidas e constantes das IAs. Há a preocupação de que seja perdida a proteção sobre muitos avanços porque o sistema de patentes não permite isso.

Essa nova modalidade não seria totalmente disruptiva, pois já existem outras formas de proteção, para além das mais conhecidas.

Um exemplo é a **indicação** geográfica, concedida para identificar a origem de um produto ou serviço que tenha certas qualidades graças à sua origem geográfica, ou que tenha nascido em um local conhecido por aquele produto ou serviço.

Da mesma forma, existe a opção pelo segredo de negócio: as fórmulas, os processos e os padrões são apenas mantidos em sigilo pelo proprietário.

Para Holfinger, "a ausência de formas de proteção para invenções provenientes de uma IA pode levar os desenvolvedores a procurar amparo no segredo de negócio". Ele destaca que isso "é diametralmente oposto ao que se busca ao se proteger a propriedade industrial, que é o progresso da ciência e o desenvolvimento da sociedade".

Caroline Tauk indica que as soluções para questões de IA dentro do sistema atual "acabam não satisfazendo todos os interesses".

Ela lembra que as leis de PI foram concebidas nos anos 1990, quando máquinas ainda não eram capazes

Continuação: Proteção específica para IA ganha força na área de Propriedade Intelectual

de criar. Por isso, considera que "essas leis precisam ser atualizadas".

Mas a juíza ressalta que alterações legislativas envolvem processos políticos nos quais são feitas concessões para se obter aprovação. Assim, nem sempre resultam na melhor solução.

Além disso, mesmo novas mudanças poderiam ficar desatualizadas em pouco tempo, devido ao ritmo de evolução da tecnologia.

Sem unanimidade

Machado concorda que as leis de PI têm dificuldade para acompanhar a dinâmica da IA, mas não vê a proteção *sui generis* como o melhor caminho para essas criações.

Segundo o advogado, a sociedade precisa decidir se realmente deseja que exista uma proteção para as criações das IAs generativas.

Em caso positivo, ele entende que "não seria necessária a criação de outras formas de proteção". Em vez disso, "as leis dos países poderiam ser alteradas para permitir que uma IA generativa seja considerada inventora de uma patente ou autora de uma criação autoral".

Caso a sociedade entenda que as criações de uma IA não devem ser propriedades de um indivíduo ou de um grupo, também não haveria necessidade de uma nova forma de proteção, "visto que os principais sistemas legais já proíbem que as criações de IA generativa possuam **direitos** autorais ou que seja concedida uma patente para algo inventado uni-

camente por uma IA".

Machado compreende que a ideia de uma proteção *sui generis* teria a vantagem de "proporcionar uma abordagem mais específica e adaptada aos desafios únicos apresentados pela IA, o que pode incentivar a inovação ao garantir uma proteção adequada para os criadores de IA".

Por outro lado, ele considera que "a criação de uma nova forma de proteção pode complicar ainda mais o sistema legal, tornando-o mais complexo e difícil de administrar".

Dentro do sistema atual, Machado ressalta a importância de medidas para garantir que a IA não viole direitos de terceiros, como supervisionar o processo de treinamento da máquina e filtrar informações protegidas por **direitos** autorais.

"Para esses assuntos de infração de PI, a criação de uma proteção *sui generis*, por si só, não seria capaz de endereçar tais questões."

Apesar da opinião desfavorável, o advogado não enxerga antagonismo entre IA e PI. Ele lembra que as IAs são utilizadas por empresas inovadoras em suas cadeias de produção e pelo próprio Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**) nos seus processos internos (para buscar e classificar patentes, por exemplo).

José Higídio É Repórter Da Revista

Projeto de lei prevê isenção de taxas de órgãos reguladores para a Embrapa - Notícias

NOTÍCIAS



Política e Administração Pública

Projeto de lei prevê isenção de taxas de órgãos reguladores para a Embrapa

Proposta será analisada por três comissões da Câmara

0

Comentários

09/02/2024 - 19:12

Divulgação/Embrapa

Sede da Embrapa

O Projeto de Lei 2694/21, já aprovado pelo Senado, isenta a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) das taxas e contribuições cobradas pelos órgãos reguladores para o registro de pesquisas, tecnologias e produtos.

Pelo texto, agora em análise na Câmara dos Deputados, a Embrapa ficará isenta por prazo indeterminado de cobranças feitas pelos seguintes

abpi.empauta.com

órgãos:

Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, do Ministério da Agricultura;

Instituto Nacional de Propriedade Industrial (**INPI**);

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (Ibama); e

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**Anvisa**).

Segundo o senador Plínio Valério (PSDB-AM), autor da proposta, a Embrapa hoje enfrenta dificuldades que chegam a impossibilitar a quitação, junto ao **INPI**, de contribuições para emitir e proteger as patentes de alguns produtos.

Tramitação

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

sobre a tramitação de projetos de lei

Da Reportagem/RMEdição - Ana ChalubCom informações da Agência Senado

Após 25 anos da lei, 37% dos medicamentos brasileiros são genéricos

Lei dos medicamentos genéricos completa 5 anos / Crédito: Arquivo/EBC

Após 25 anos de regulamentação, a indústria de medicamentos genéricos é responsável por pelo menos 37% de todo o mercado farmacêutico no Brasil. Com faturamento anual de quase R\$20 bilhões, os genéricos são os medicamentos mais comercializados no Brasil, à frente dos medicamentos similares e novos.

Promulgada em 10 de fevereiro de 1999, a Lei 9.787 foi o principal marco regulatório para a política dos medicamentos genéricos. Segundo os dados da Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa), em 2022, foram produzidas mais de 2 bilhões de embalagens de medicamentos genéricos.

A legislação serviu para ampliar o acesso ao tratamento farmacológico, com medicamentos mais baratos. Hoje, o preço médio de um genérico é de R\$ 8,50. Em comparação, os similares possuem um preço médio de R\$15,03 enquanto os medicamentos novos chegam a R\$45,62.

"O mercado de genéricos não só barateou os medicamentos, como também fez aumentar a qualidade e eficácia de todos os medicamentos existentes no mercado brasileiro, porque as cópias tiveram que ser submetidas a estudos de biodisponibilidade", explicou o médico sanitarista e fundador da Anvisa Gonzalo Vecina.

De acordo com a Meiruze Sousa Freitas, segunda diretora da Anvisa e responsável pela área regulatória pré-mercado dos medicamentos e alimentos, a qualidade dos genéricos vendidos no Brasil é submetida a uma série de testes de biodisponibilidade e bioequivalência. Nesses procedimentos, são analisados o desempenho dos fármacos no organismo e os resultados são comparados com os dados dos me-

dicamentos de referência.

A verificação dos testes de bioequivalência pela Anvisa é um dos principais critérios para que o registro de medicamentos genéricos seja aprovado. Primeiro, a composição química do fármaco precisa ter a **patente** expirada, ou seja, após 20 anos de uso exploratório exclusiva. Depois, é necessário a apresentação dos testes de bioequivalência. Para ser comercializado, a embalagem do medicamento deve trazer a identificação padrão do genérico e destacar o princípio ativo do fármaco. A legislação também determina que, para o consumidor, o genérico deve ser pelo menos 40% mais barato que o medicamento de referência.

No processo regulatório, a Anvisa faz uma avaliação constante dos laboratórios dos fabricantes, com inspeções nas instalações e verificação das "boas práticas de fabricação". Segundo a diretora Meiruze Freitas, "a empresa é responsável por manter a qualidade dos produtos. Isso faz parte do cumprimento das boas práticas de fabricação estabelecidas pela Anvisa. A cada dois anos, são renovados os certificados dessas empresas, e a maioria das fábricas estão no Brasil, sendo avaliadas também pelas vigilâncias sanitárias estaduais e municipais, que fazem parte do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária".

Ao longo dos 25 anos, os genéricos brasileiros se destacaram no tratamento de doenças crônicas, como diabetes, hipertensão, entre outras. Entretanto, a Anvisa tem apontado uma maior participação dos medicamentos genéricos nos tratamentos contra o câncer. Para a Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos e Biossimilares (Pró-Genéricos), cerca de 90% das doenças conhecidas podem ser tratadas com medicamentos genéricos.

A criação

Continuação: Após 25 anos da lei, 37% dos medicamentos brasileiros são genéricos

Em março de 1998, um ano antes da promulgação da Lei 9.787, o então presidente da República Fernando Henrique Cardoso (PSDB) decidiu nomear para o comando do Ministério da Saúde o correligionário José Serra. Após uma gestão conturbada do ex-ministro Carlos Alburquerque, Serra assumiu a pasta num contexto de dificuldades para financiar o recém-criado Sistema Único de Saúde (SUS).

Segundo Gonzalo Vecina, então secretário de vigilância sanitária do MS, o governo decidiu enfrentar a questão do financiamento público da saúde em duas frentes: primeiro, com aumento da arrecadação, em medidas como a Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF); e, segundo, com cortes de custos, com maior regulação do setor da saúde e com barateamento da assistência farmacêutica.

Naquele período, os especialistas em saúde pública observavam os efeitos do Ato Hatch-Waxman que, em 1984, inseriu os medicamentos genéricos no mercado farmacêutico dos Estados Unidos. O entendimento era que, ao reduzir o preço dos remédios para os consumidores, os genéricos ampliaram o acesso a medicamentos e, por consequência, diminuíram os custos com tratamentos médicos.

No Brasil, a primeira definição de genéricos foi trazida pelo ex-ministro Jamil Haddad, no governo Itamar Franco. Por meio do Decreto 793 de 1993, trazia uma primeira definição dos medicamentos enquanto uma cópia, sem citar os testes de biodisponibilidade que garantem a qualidade do fármaco. Os genéricos passaram a ser introduzidos como um medicamento cópia sem marca, apenas com a rotulagem padrão.

Em 1998, para apresentar uma proposta de regulação da indústria dos medicamentos genéricos, o Ministério da Saúde tomou como base um projeto de lei que já estava em discussão no Congresso Nacional próximo da caducidade. A redação inicial do PL 2020/1991, de autoria do deputado federal Eduardo Jorge, na ocasião do PT de São Paulo, apenas proibia

o uso de marcas comerciais nas embalagens de medicamentos genéricos.

O governo federal queria aprovar a regulação dos genéricos antes do período eleitoral, sem os entraves com uma nova legislatura. Para isso, o Ministério da Saúde estabeleceu uma comissão interna, chefiada pelo então secretário Gonzalo Vecina, que incluiu no PL 2020/1991 uma série de propostas para estabelecer uma regulamentação dos genéricos mais robusta. Por exemplo, foi incluída a obrigatoriedade dos testes de biodisponibilidade e bioequivalência farmacêutica e as definições de medicamentos genéricos, similares e de referência.

Para Gonzalo, o primeiro desafio para a política de genéricos foi combater a desinformação sobre a qualidade dos medicamentos e convencer as indústrias do setor. "O desafio inicial do genérico foi fazer com que indústrias farmacêuticas aceitassem uma regulação do seu lucro. Porque o genérico, uma das regras da entrada do medicamento genérico no mercado, é que ele tinha que ter o preço 40% inferior ao preço do produto original. Para entrar no mercado, essa era a regra. Mas, em compensação, ele ganhava o mercado todo", lembrou.

Em setembro de 1999, meses depois da promulgação da nova legislação, o governo apresentou o Decreto 3.181/99, que regulamentou a Lei dos Genéricos e trouxe as regras para a distribuição dos produtos, com a embalagem característica que é um dos maiores símbolos da política dos genéricos.

A indústria atual

Atualmente, a indústria de genéricos brasileira é composta por quase 90 laboratórios nacionais e internacionais que oferecem cerca de 2.500 produtos diferentes. Para Tiago de Moraes Vicente, presidente da Pró-Genéricos, a relação entre a agência e o setor tem ajudado a fortalecer a cadeia de produção e distribuição dos medicamentos. "Nossa indústria é muito pujante e conta com o apoio extremamente

Continuação: Após 25 anos da lei, 37% dos medicamentos brasileiros são genéricos

valeroso da Anvisa que, tal como a lei, é um dos pilares que sustenta a nossa indústria", afirma.

Entretanto, apesar da expansão dos genéricos, laboratórios com foco na descoberta de novos medicamentos alegam dificuldades na proteção das tecnologias patentárias. Segundo Renato Porto, presidente da **Associação** da Indústria Farmacêutica de Pesquisa (**Interfarma**), a Lei dos Genéricos iniciou uma das maiores políticas públicas em saúde do país, mas as indústrias focadas em novos medicamentos ainda sentem a demora na **concessão** de patentes.

"O sistema de proteção de patentes do Brasil é igual aos de outros países, com 20 anos. Porém, o Brasil leva muito tempo para conceder uma patente. Hoje, o **INPI** leva 10 anos para conceder uma patente. O que significa dizer que eu deposito essa patente e eu vou ter a patente daqui a 10 anos", explica.

Para ele, a falta de proteção às tecnologias dos laboratórios impacta diretamente na disponibilização

de novos medicamentos genéricos. Com a maior agilidade na **concessão** de patentes, os medicamentos genéricos teriam um maior acesso às inovações do setor farmacêutico.

"O principal desafio é que a gente saia desse viés de que são duas indústrias que concorrem entre si. Não! A gente precisa ser muito rápido na inovação. Para ser mais rápido ainda no genérico e no similar. Então, quanto mais rápido eu trazer uma terapia gênica para cá, mais rápido a indústria vai trazer o genérico. E aí, quando eu falo essa frase, não é só dizer em tempos regulatórios, em **patentes**, no que a gente começou. É absorver no Brasil a tecnologia capaz de fazer produtos cada vez mais arrojados. Cada vez mais inovadores", explica.

Melissa DuarteFlávia Maia

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais

3, 4

Propriedade Intelectual

4

Denominação de Origem

4

Marco regulatório | INPI

4, 8, 9

Patentes

9

Entidades

9